

Lei nº 687/2023

Heitorai, aos 20 dias do mês de abril de 2023.

“Trata de delimitar perímetro Escolar (ESCOLA SEGURA), como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal de Heitorai e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Heitorai-GO faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Perímetro da ESCOLA SEGURA é aquele de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e previstas em lei, a realização dos objetivos finais das instituições educacionais e a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Art. 2º A área de que trata a presente lei abrangerá 300 m² (trezentos metros quadrados), no entorno da instituição escolar, e deverá estar indicada por placas a serem afixadas nas proximidades desta área.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, num raio de 300 (trezentos) metros de qualquer portão de acesso ao estabelecimento de ensino, deverá:

I - Viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente a adequação dos espaços circunvizinhos de modo a não implicarem na falta de segurança para as escolas e seus alunos e funcionários, devendo, para isso, ser providenciado, quando possível:

- a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- b) pavimentação de ruas e adequação de calçadas em perfeitas condições de uso;
- c) poda de árvores e limpeza de terrenos localizados nas proximidades dos estabelecimentos de ensino;
- d) controle e, quando possível, a eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas áreas circunvizinhas;
- e) retirada de entulhos;
- f) Implantação ou manutenção de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal com atribuições próprias providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

- I - Limites de velocidade;
- II - Outros a serem definidos em consulta à comunidade.

Art. 5º - Caberá ao Município promover ações junto as forças de segura pública as ações de prevenção à violência e criminalidade neste Perímetro.

Art. 6º - Ao Poder Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes, ou quando de sua jurisdição, aplicar sanções aos infratores em razão de desrespeito à presente lei.

Art. 7º - Também caberá ao chefe do Poder Executivo apresentar trimestralmente a Câmara Municipal de Heitorai, os relatórios dos serviços executados oriundos desta Lei.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada por meio de decreto se necessário for.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitorai, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2023.



LUCIO PIRES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Heitorai


CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos para os devidos fins

que esta lei nº 057/2023

foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em:

20 de Abri de 2023



Valmir Batista dos Santos
Agente de Administração Geral
Decreto nº 052/2008
Matrícula nº 36